



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 8/2026

Data da Reunião Extraordinária

31 de março de 2026

Início

09:33 horas

Termo

09:48 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Maria Helena Soares Roxo

João Pedro Costa Amaro Céu

Pedro José Lopes Pereira

José Fernando Guedes Marques

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Extraordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 31 de março de 2026, com início pelas 09:33 horas, é a seguinte: -----

1. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS -----

1.1 - Prorrogação do Prazo de Execução - LOJA do CIDADÃO (4.º pedido de prorrogação) - Para deliberação (2026/300.10.001/7) -----

1.2 - LOJA DO CIDADÃO - Sanções por incumprimento contratual - Para deliberação (2026/300.10.001/7) -----

2. APROVAÇÃO EM MINUTA -----

3. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Constância, 31 de março de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)



Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, o Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu, o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira e o Senhor Vereador José Fernando Guedes Marques. -----

O Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu esteve presente na reunião através de videoconferência. -----

Estiveram também presentes na reunião, Francisco Marques, Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, Ana Silvério, Coordenadora Técnica, Inês Nobre, Técnica Superior e Daniel Oliveira, Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, funcionários da Autarquia. -----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram nove horas e trinta e três minutos. -----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: -----

ORDEM DO DIA -----

1. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS -----

1.1 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO - LOJA DO CIDADÃO (4.º PEDIDO DE PRORROGAÇÃO) - PARA DELIBERAÇÃO (2026/300.10.001/7) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 5009: -----

“A empresa “VOMERA BUILDING SOLUTIONS, UNIPessoal LDA”, apresentou o pedido de prorrogação de prazo para a conclusão da empreitada “Loja do Cidadão de Constância”, propondo a sua conclusão para o dia 17 de julho de 2026, conforme registo n.º 3468 de 12/03/2026. -----

1. Para fundamentar a sua pretensão, o empreiteiro alegou o seguinte: -----

- 1.1. Escassez de mão de obra especializada; -----
- 1.2. Dificuldade na obtenção de vistos e autorizações de residência; -----
- 1.3. Trabalhos de estrutura de betão armado; -----
- 1.4. Trabalhos de reforços estruturais; -----
- 1.5. Condições climatéricas; -----
- 1.6. Tempestades e estado de calamidade. -----

Foi também reafirmado o compromisso de implementar todas as medidas que se revelem adequadas para assegurar a conclusão dos trabalhos dentro do prazo previsto. -----



2. Cumpre informar o seguinte: -----

2.1. A consignação da obra foi realizada em 11 de abril de 2024, tendo a empreitada um prazo de execução de 11 meses, pelo que a sua data de conclusão foi contratualizada para 7 de março de 2025; -----

2.2. O presente pedido de prorrogação de prazo para a conclusão da empreitada é o quarto apresentado pelo empreiteiro adjudicatário, tendo os três anteriores sido atendidos pelo dono da obra; -----

2.3. Neste momento, a data autorizada para a conclusão da empreitada é o dia 31 de março de 2026;

2.4. Sob o ponto de vista técnico, o pedido está devidamente instruído e os dados patentes nos documentos instrutórios suportam a viabilidade do termino da empreitada ocorrer em 17 de julho de 2026; -----

2.5. Na reunião ocorrida no passado dia 6 de março, na obra, a Sra. Diretora de Serviços da Agência para a Reforma Tecnológica do Estado (ARTE), considerou a data de 17 de julho de 2026, como a data aceitável limite para a conclusão da empreitada. -----

3. Considerações: -----

3.1. Da fundamentação apresentada como suporte ao pedido: -----

3.1.1. Sendo público e por todos reconhecida, a enorme falta de mão de obra no setor da construção civil, que se verifica a nível nacional e em particular nos concelhos do interior do país; que as recentes políticas de controlo de imigração tornaram mais difíceis e demorados os processos de obtenção de vistos e autorização de residência; que a mão de obra disposta a trabalhar no setor da construção é quase exclusivamente imigrante; que não é equacionável a hipótese de que os trabalhadores envolvidos na execução da empreitada não se encontrem em situação regular, então, reconhece-se como válida a argumentação apresentada nos pontos 1.1 e 1.2; -----

3.1.2. Considera-se que os condicionalismos elencados nos pontos 1.3 e 1.4, tiveram relevância em pedidos de prorrogações anteriores, mas não relevam como suporte para o atual pedido; -----

3.1.3. Relativamente ao ponto 1.5, reconhece-se que apesar do Outono e do Inverno serem tradicionalmente, duas estações chuvosas, este ano os períodos contínuos de precipitação ininterrupta foram anormalmente extensos e que esse facto condicionou o normal e expectável desenvolvimento dos trabalhos no setor da construção civil; -----

3.1.4. Por fim, confirma-se que na véspera do dia agendado para a entrega das placas do isolamento da cobertura, a fábrica e o armazém do fornecedor contratado, foram atingidos pela tempestade Kristin e o material já fabricado que se destinava à Loja do



Cidadão de Constância, ficou destruído. Reconhece-se ainda, apesar de não estar plasmado no ponto 1.6, que durante os 28 dias em que o concelho de Constância esteve sob a declaração de estado de calamidade, mesmo quando o nível da cheia tocou o edifício da futura Loja do Cidadão, o empreiteiro não interrompeu os trabalhos. Deslocou as viaturas para uma zona afastada da obra e posicionou os equipamentos nos pisos superiores do edifício, mantendo-se em laboração. -----

3.2. Da causa entendida como preponderante pelo atraso na execução - A falta de mão de obra: -----

3.2.1. Nos anteriores três pedidos de prorrogação de prazo, o empreiteiro sempre apresentou um mapa de mão de obra com dotação de trabalhadores para cada especialidade, compatível com a pretensão de concluir os trabalhos nas datas neles indicados. Constatando-se, porém, o sistemático incumprimento do planeado; -----

3.2.2. No atual pedido, o empreiteiro indica que nos meses de abril a julho de 2026, serão alocados à obra, cerca de 30 operários. Sobre este valor, evitando meras suposições, apenas se poderá afirmar que: -----

3.2.2.1. Este volume de mão de obra nunca se registou anteriormente; -----

3.2.2.2. Não se tem conhecimento de nenhuma alteração positiva do mercado de trabalho, que permita uma maior contratação de mão de obra; -----

3.2.2.3. Porém, como de grosso modo, se pode considerar que a obra já se encontra na fase de acabamentos e fornecimentos (eletricidade, telecomunicações, sistemas de alarmes, AVAC, pladur, carpintaria, alumínio, revestimentos de paredes e tetos, pinturas, elevador, mobiliário fixo e móvel), o volume de mão de obra a alocar será o resultante da soma dos operários dos 9 subempreiteiros das várias especialidades já declarados. -----

3.3. Do compromisso reafirmado pelo executante: -----

3.3.1. Apesar de reiteradamente, em todos os pedidos de prorrogação anteriores, o empreiteiro reafirmar o compromisso de mitigar os atrasos verificados na execução da empreitada, apresentam-se os valores de faturação, que, em última análise é o indicador que reflete a execução da empreitada: -----



mês	valor executado	em percentagem do valor da empreitada
maio 24	6.228,85 €	0,45%
junho 24	50.893,96 €	3,70%
julho 24	25.360,73 €	1,84%
agosto 24	32.259,65 €	2,34%
setembro 24	46.991,03 €	3,41%
outubro 24	48.762,98 €	3,54%
novembro 24	99.979,34 €	7,26%
dezembro 24	74.516,31 €	5,41%
janeiro 25	32.989,97 €	2,40%
fevereiro 25	13.880,69 €	1,01%
março 25	7.795,91 €	0,57%
abril 25	15.743,05 €	1,14%
maio 25	66.162,54 €	4,81%
junho 25	44.925,71 €	3,26%
julho 25	343,29 €	0,02%
agosto 25	3.803,33 €	0,28%
setembro 25	343,29 €	0,02%
outubro 25	102,99 €	0,01%
novembro 25	102,99 €	0,01%
dezembro 25	102,99 €	0,01%
janeiro 26	5.014,42 €	0,36%
fevereiro 26	9.192,53 €	0,67%

3.3.2. De deferir que do valor da empreitada, falta faturar cerca de 791.000€, sendo que destes: -----

- cerca de 421.000€ (53%) são relativos a obra; -----
- cerca de 370.000€ (47%) são relativos a fornecimentos de mobiliário e equipamentos. -----

4. Da decisão do executivo: -----

Colocam-se, salvo melhor opinião em contrário, duas possibilidades de deliberação relativamente ao pedido apresentado pelo empreiteiro adjudicatário: -----

4.1. Deliberação de **aprovação** do pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada até 17 de julho de 2026, sendo que: -----

- A ARTE estabeleceu como sendo essa a data limite última para a execução da empreitada; -----

- O dono da obra pode aplicar as sanções por incumprimento previstas no artigo 403.º do CCP. -----

4.2. Deliberação de **não aprovação** do pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada até 17 de julho de 2026, sendo que no dia 1 de abril de 2026: -----

- A E-redes interrompe o fornecimento de energia ao local dos trabalhos; -----
- O Município de Constância pode acionar os mecanismos previstos na lei com vista à resolução do Contrato 03/2024, celebrado em 26 de janeiro de 2024, com o empreiteiro adjudicatário VOMERA (que se anexa ao processo); -----
- Responder perante o articulado do TERMO DE ACEITAÇÃO INVESTIMENTO C19-i01 - Reformulação do atendimento dos serviços públicos Desenvolvimento de Projetos no âmbito da Reformulação do atendimento dos serviços públicos, que o Município de Constância celebrou em 30 de agosto de 2022 (que se anexa ao processo).” -----

PROPOSTA DO CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 6158:

“Considerando que a data autorizada para a conclusão da empreitada, segundo a 3ª prorrogação do prazo concedida pelo dono da obra ao empreiteiro, é o dia 31 de março de 2026; -----

Considerando o teor da informação interna nº 5009/2026, de 19/03/2026, nomeadamente no seu ponto nº 3, condicionado pelo superior interesse do município em terminar uma obra financiada, que embora esteja já muito para além do prazo de execução contratado e admissível, independentemente de o dono da obra poder exercer o direito de aplicação de coimas ao adjudicatário e respeitantes à responsabilização do mesmo pelo atraso, mais este pedido de prorrogação (o 4º) a terminar na data limite aceitável pela ARTE para o término da obra, dia 17 de julho de 2026, será a derradeira oportunidade de o empreiteiro terminar a obra dentro do prazo aceitável definido pela ARTE, pelo que correndo o risco de tal facto não vir a acontecer, -----

Tenho a honra de propor, que o executivo municipal delibere: -----

Aprovar este novo pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada, fixando, impreterivelmente, que todos os trabalhos contratualizados estejam concluídos até ao dia 17 de julho de 2026.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo de execução da empreitada, fixando, impreterivelmente, que todos os trabalhos contratualizados estejam concluídos até ao dia 17 de julho de 2026. -----

O Senhor Vereador João Pedro Costa Amaro Céu da CDU-Coligação Democrática Unitária, entregou uma declaração de voto. -----

“Declaração de Voto



Da leitura do documento submetido à reunião de câmara extraordinária, realizada no dia 31 de março de 2026, relativo ao assunto “Prorrogação do Prazo de Execução - LOJA DO CIDADÃO (4º pedido de prorrogação), são invocados como fatores determinantes desse atraso: -----

- falta de mão de obra especializada na construção civil, especialmente agravada no interior do país; -----

- dificuldades na obtenção de vistos e autorizações de residência, que travam a contratação de trabalhadores imigrantes; -----

- condições climatéricas adversas, com períodos anormalmente prolongados de chuva que condicionaram os trabalhos, destacando-se a tempestade “Kristin”, que destruiu material já fabricado destinado à obra; -----

- estado de calamidade no concelho, embora o documento refira que os trabalhos não chegaram a ser interrompidos durante esse período. -----

Os argumentos aduzidos não podem, de todo, justificar o atraso verificado na conclusão da obra. Sendo verdade que a precipitação muito superior aos valores normais para a época pode ter tido impacto no atraso da execução da obra, à qual se juntou os constrangimentos provocados pela depressão “kristin” que afetou de forma direta o fornecimento de material essencial à execução de parte da obra, os atrasos reiterados na sua execução, arrastando-a no tempo, tiveram como consequência a sua coincidência com os eventos atmosféricos desfavoráveis. Recordo que a empreitada deveria ter sido concluída no ano de 2024. -----

Por outro lado, invocar a falta de mão de obra e a dificuldade na obtenção de vistos e autorizações de residência como fator determinante para os atrasos verificados é, mais uma vez, na minha modesta opinião, fruto de um mau planeamento dos trabalhos. -----

Uma empresa que utiliza a comunicação social para fazer alarde do seu crescimento, invocando o aumento da carteira de clientes, não pode invocar falta de mão de obra. -----

Quanto à dificuldade em obter vistos e autorizações de residência para os trabalhadores, a mesma resulta de um normativo legal, aprovado na assembleia da república recentemente e, como já referi anteriormente, se não se tivessem verificados incumprimentos sucessivos, arrastando temporalmente a execução da empreitada, a legislação sobre a mão de obra migrante não teria sido um obstáculo. -----

Outros argumentos aduzidos são facilmente desmontados pelos técnicos ao serviço da câmara; o relatório elaborado considera que os argumentos sobre a estrutura de betão armado e os reforços estruturais tinham relevância em pedidos anteriores, mas deixam de ser suficientes para este novo pedido. Assinala-se, ainda, o incumprimento sistemático



do planeado nos três pedidos anteriores, o que enfraquece a credibilidade do cronograma agora apresentado. -----

Contudo, por se entender que a proposta de deliberação favorável à prorrogação do prazo é a que melhor acautela o superior interesse do município e dos munícipes, designadamente na perspetiva da salvaguarda da concretização de uma obra pública de evidente relevância coletiva, cuja não conclusão em tempo útil seria suscetível de comprometer a prossecução do interesse público subjacente à respetiva execução, voto favoravelmente a proposta de prorrogação da empreitada até ao dia 17 de julho de 2026. Acresce ao anteriormente apresentado que a aprovação da prorrogação se revela juridicamente adequada e materialmente necessária para assegurar o cumprimento dos prazos associados ao PRR, evitando o risco de perda de financiamento e as inerentes consequências para a entidade adjudicante, tanto ao nível financeiro como ao nível da realização do projeto nos termos aprovados. -----

Mais se pondera que, não existindo na fase procedimental em causa outro candidato que possa ser convidado a concluir a empreitada, não se mostra viável, em termos práticos e temporais, qualquer solução alternativa que permita a continuação imediata da obra sem prejuízo acrescido para o município. Assim, a deliberação proposta configura, no presente contexto, a solução mais consentânea com a boa administração, com a tutela do interesse público e com a adequada gestão dos recursos já despendidos.” -----

1.2 - LOJA DO CIDADÃO - SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL - PARA DELIBERAÇÃO (2026/300.10.001/7) -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 4647: -----

“1. Dos factos: -----

a. O contrato n.º 03/2024 celebrado entre o Município de Constância e Vomera Building Solutions, Unipessoal Lda, em 26 de janeiro de 2024, teve por objeto a empreitada “Reabilitação e reconstrução de edifício destinado à Loja do Cidadão de Constância” tendo sido contratualizado o preço de 1.376.697,61€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor e o prazo de execução de 330 dias; -----

b. A consignação da obra foi realizada em 11 de abril de 2024, pelo que o seu prazo de execução terminaria em 7 de março de 2025; -----

c. Em 29 de outubro de 2024, o empreiteiro adjudicatário Vomera Building Solutions, Unipessoal Lda, apresentou um primeiro pedido de prorrogação do prazo de 115 dias para a execução da empreitada, tendo o dono da obra em 27 de novembro de 2024, deliberado aprovar o novo plano de trabalhos que previa a conclusão da obra em 30 de junho de 2025; -----



d. Em 30 de abril de 2025, o empreiteiro adjudicatário Vomera Building Solutions, Unipessoal Lda, apresentou um segundo pedido de prorrogação do prazo de 123 dias para a execução da empreitada, tendo o dono da obra em 16 de julho de 2025, deliberado aprovar o novo plano de trabalhos que previa a conclusão da obra em 31 de outubro de 2025; -----

e. Em 10 de outubro de 2025, o empreiteiro adjudicatário Vomera Building Solutions, Unipessoal Lda, apresentou um terceiro pedido de prorrogação do prazo de 151 dias para a execução da empreitada, tendo o dono da obra em 6 de novembro de 2025, deliberado aprovar o novo plano de trabalhos que prevê a conclusão da obra em 31 de março de 2026; -----

f. Em 2 de dezembro de 2025 e novamente em 26 de janeiro de 2026, o Município de Constância, à luz do artigo 404.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, notificou o empreiteiro adjudicatário para apresentar um plano de trabalhos modificado, pois verificavam-se desvios no plano em vigor que colocavam em risco o cumprimento do prazo de execução da obra, não tendo obtido resposta formal; -----

2. Perante o exposto, informa-se que: -----

a. Existe o risco de incumprimento da data de conclusão da obra, estabelecida para 31 de março de 2026, porém, estando a estrutura de betão armado totalmente concluída, já não existem prazos legais de cura a cumprir pelo que a prossecução dos trabalhos depende inteiramente dos meios de mão de obra e equipamentos que forem afetos à obra, não sendo, pois, possível afirmar que o prazo não poderá ser cumprido; -----

b. O signatário entende que o atraso na execução do plano de trabalhos atualmente em vigor é devido a facto imputável ao empreiteiro, pelo que, salvo melhor opinião em contrário, caso o dono da obra assim o entenda, poderá decidir-se pela aplicação da sanção contratual prevista n.º 2 do artigo 403.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, ou seja a aplicação de uma sanção por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 % (por mil) do preço contratual; -----

c. Foi efetuado o cálculo da sanção a aplicar, com referência à data de 10 de março de 2026, tendo-se obtido o valor de 19.747,11€ (dezanove mil, setecentos e quarenta e sete euros e onze cêntimos); -----



LOJA DO CIDADÃO DE CONSTÂNCIA - Empreiteiro Adjudicatário: VOMERA

PLANO DE TRABALHOS EM VIGOR (aprovado em 6/nov/2025)					SITUAÇÃO DE CUMPRIMENTO VERIFICADA EM 10/MARÇO/2026		VALOR DA SANÇÃO PELOS DIAS DE ATRASO VERIFICADOS
Item	Designação	Preço Contratual	0,5% do Preço Contratual por dia	Mês de Início	Mês de Conclusão		
A	CONSIGNAÇÃO						
B	APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS						
1	TRABALHOS PREPARATORIOS E AUXILIARES	66.776,52 €	43,39 €	abr/24	set/24	cumprtu	
2	ESTABILIDADE						
2.1	Estrutura de Betão Armado	159.115,50 €	79,56 €	abr/24	dez/24	cumprtu	
2.1	Estrutura Metálica (Reforços)	56.681,62 €	28,34 €	dez/24	mai/25	cumprtu	
2.3	Laje Inclinada de Cobertura (Estrutura Mista)	71.389,49 €	35,69 €	abr/25	set/25	cumprtu	
3	ARQUITETURA						
3.1	Impermeabilizações e Isolamentos	46.568,51 €	23,28 €	jun/24	dez/25	incumprtu conclusão	68 dias
3.2	Coberturas	26.891,93 €	13,45 €	out/25	dez/25	incumprtu conclusão	68 dias
3.3	Paramentos, Divisórias e Fornas	53.254,59 €	26,13 €	abr/25	jan/26	incumprtu conclusão	37 dias
3.4	Pavimentos	49.772,41 €	24,89 €	ju/25	fev/26	incumprtu conclusão	9 dias
3.5	Revestimento de Paredes	46.033,19 €	23,02 €	ago/25	fev/26	incumprtu conclusão	9 dias
3.6	Revestimento de Tetos	23.535,60 €	11,77 €	nov/25	fev/26	incumprtu inicio	128 dias
3.7	Pinturas	34.390,70 €	17,20 €	jan/26	mar/26	incumprtu inicio	67 dias
3.8	Guarnecimento de Vãos e Cabeamentos	24.869,53 €	12,43 €	set/25	dez/25	incumprtu conclusão	88 dias
3.9	Vãos Externos	75.398,75 €	37,70 €	nov/25	jan/26	incumprtu inicio	128 dias
3.10	Vãos Internos	48.891,05 €	24,45 €	nov/25	fev/26	incumprtu inicio	128 dias
3.11	Mobiliário Fixo	54.490,13 €	27,25 €	jan/26	ma/26	incumprtu inicio	67 dias
3.12	Mobiliário Móvel	27.352,00 €	13,68 €	jan/26	mar/26	incumprtu inicio	67 dias
3.13	Bancadas	5.685,65 €	2,84 €	jan/26	mar/26	incumprtu inicio	67 dias
3.14	Rodaóis	9.640,57 €	4,82 €	jan/26	mar/26	incumprtu inicio	67 dias
3.15	Elementos	28.395,47 €	14,20 €	jan/26	mar/26	incumprtu inicio	67 dias
3.16	Equipamentos Sanitários	6.459,19 €	3,23 €	jan/26	mar/26	incumprtu inicio	67 dias
3.17	Equipamentos de Copa e Electrodomésticos	23.413,00 €	11,71 €	fev/26	mar/26	incumprtu inicio	36 dias
3.18	Equipamentos	9.575,00 €	4,79 €	fev/26	mar/26	incumprtu inicio	36 dias
3.19	Sinaletico	2.626,50 €	1,31 €	fev/26	mar/26	incumprtu inicio	36 dias
4	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	8.225,52 €	4,11 €	jun/24	mar/26		
5	INSTALAÇÕES DE DRENAGEM DE ESGOTOS	23.327,89 €	11,66 €	mai/24	mar/26		
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	110.217,74 €	55,11 €	jun/24	mar/26		
7	INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES	34.086,10 €	17,04 €	mai/24	mar/26		
8	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO	120.376,00 €	60,19 €	mai/24	mar/26		
9	INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA	58.315,00 €	29,16 €	mai/24	mar/26		
10	INSTALAÇÕES ELECTROMECÂNICAS						
10.1	Montagem de Elevador	61.390,00 €	30,69 €	mar/26	mar/26		
6	RECEÇÃO PROVISÓRIA						
SOMA =							10.747,11 €

d. Caso o dono da obra delibere aplicar a sanção referida na alínea anterior e o empreiteiro adjudicatário venha a concluir a empreitada até à data concedida para o efeito, este terá o direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento de prazos contratuais de execução da obra. -----

Coloca-se, pois, à consideração superior a decisão de mandar iniciar o procedimento de aplicação de sanção contratual por atraso na execução da obra, prevista no n.º 2 do artigo 403.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar nos termos propostos. -----

-----2. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes. -----

-----3. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram nove horas e quarenta e oito minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,


